

LEI MUNICIPAL 487 DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, NOS TERMOS DO ART. 18 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DA LEI Nº 8.666/1993, OS BENS MÓVEIS CONSTANTES DO ANEXO I e II

O Povo do Município de Japonvar, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar OS BENS MÓVEIS CONSTANTES DA RELAÇÃO EM ANEXO, que se encontram sucateados, inservíveis ou em estado precário de uso.

Art. 2º - A Referida transação comercial obedecerá o que dispõe o art. 18 da Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal Nº 8.666/93, sendo que os referidos bens móveis, antes da alienação, deverão ser avaliados previamente por uma comissão especial formada por 03 representantes do Executivo e 02 do legislativo, conforme legislação vigente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Japonvar – MG, 03 de Agosto de 2023

WELSON GONÇALVES DA SILVA

Prefeito Municipal